

Emprego e Formação Profissional será acompanhada do calendário das respectivas transferências financeiras para as associações juvenis.

3. As associações juvenis apoiadas devem publicitar de forma visível o apoio da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

4. As associações juvenis deverão, ainda, dar conhecimento à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional das alterações à planificação inicial da acção, caso essas venham a verificar-se.

Artigo 11.º

Penalizações

O incumprimento por parte das associações juvenis ao presente programa, nomeadamente na aplicação das verbas concedidas para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação juvenil beneficiar de qualquer espécie de apoio, por prazo não inferior a dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 12.º

Seguro

O pagamento do seguro para as actividades a desenvolver é da responsabilidade das associações.

Artigo 13.º

Disposição transitória

O prazo para a apresentação de candidaturas a que se refere o artigo 8.º no ano 2000 é até 15 de Março.

Resolução n.º 37/2000

de 2 de Março

O Moinho de Vento sito à Fajã Grande, Concelho de Calheta, na ilha de São Jorge, de que é proprietário João Azevedo Quadro, trata-se de um edifício giratório de madeira do tipo São Jorge e que sendo um dos dois exemplares deste tipo ainda existentes naquela Ilha, é representativo de uma época, relacionada com a industrialização da moagem nos Açores, constituindo um exemplo de um imóvel com interesse histórico e patrimonial que urge preservar, de modo a transmitir às gerações futuras os saberes e as tradições ligadas à moagem.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 19 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como imóvel de Interesse Público, o Moinho de Vento, sito à Fajã Grande, concelho de Calheta, na ilha de São Jorge.

Aprovado em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 15 de Fevereiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 38/2000

de 2 de Março

O Moinho de Vento sito às Ladeiras, Manadas, concelho de Velas, na ilha de São Jorge, trata-se de um edifício representativo de uma época, relacionada com a industrialização da moagem nos Açores, constituem um exemplo de um imóvel com interesse histórico e patrimonial que urge preservar, de modo a transmitir às gerações futuras os saberes e as tradições ligadas à moagem.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 19 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como imóvel de Interesse Público, o Moinho de Vento, sito às Ladeiras, Manadas, concelho de Velas, na ilha de São Jorge.

Aprovado em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 15 de Fevereiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 39/2000

de 2 de Março

O Moinho de Vento sito à Fajã Grande, concelho de Calheta, na ilha de São Jorge, de que é proprietário João Bernardo Nascimento, trata-se de um edifício do tipo de pedra de São Miguel e que sendo um dos poucos exemplares deste tipo existentes na ilha de São Jorge, é representativo de uma época, relacionada com a industrialização da moagem nos Açores, constituindo um exemplo de um imóvel com interesse histórico e patrimonial que urge preservar, de modo a transmitir às gerações futuras os saberes e as tradições ligadas à moagem.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 19 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como imóvel de Interesse Público, o Moinho de Vento, sito à Fajã Grande, concelho de Calheta, na ilha de São Jorge.

Aprovado em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 15 de Fevereiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.